



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2023

Altera a Lei Complementar nº 11 de 2009 para atualizar a classe do cargo de Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 11 de 2009 para atualizar a classe do cargo de Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O cargo de Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação passa a integrar a classe "Q" do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A atualização prevista no **caput** tem por objetivo adequar a classificação do cargo considerando os critérios previstos no § 1º do art. 39 da Constituição e no art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 11 de 2009.

Art. 3º. O servidor que atualmente ocupa o cargo de Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação deverá ser enquadrado na "Tabela de Referência Salarial" na Classe "Q" do Anexo III da Lei Complementar nº 11 e 2009, de acordo com as progressões já adquiridas na carreira.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescritas em Decreto se necessário for.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mamborê, 08 de maio de 2023.

RICARDO

RADOMSKI:21115168991

**RICARDO RADOMSKI**

Prefeito

Assinado de forma digital por

RICARDO RADOMSKI:21115168991

Dados: 2023.05.08 17:00:55 -03'00'



# MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 11 de 2009 para atualizar a classe do cargo de Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

O Poder Executivo entende necessária referida atualização para adequar a classificação do cargo considerando sua "natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira", "os requisitos para a investidura" e suas "peculiaridades", na forma do art. 39, § 1º, da Constituição. Além disso, observa-se os critérios previstos na própria Lei Complementar nº 11 de 2009: "dificuldade, escolaridade, conhecimento, experiência e responsabilidade" (art. 2º, IV) inerentes à função. Tudo tendo em vista as exigências concretas do presente.

Com efeito, o Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação é o servidor do Executivo a quem se incumbe a prestação de serviços públicos de identificação civil, com a solicitação de carteira de identidade, atestados e certidões disponíveis nos sistemas do Instituto de Identificação do Paraná. Trata-se, pois, de função a abranger toda a população do município, presente a universalidade característica do direito à identificação, titularizado por todo cidadão.

Além disso, consideramos que o cargo de Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação teve potencializadas as suas responsabilidades com o advento da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados. É que as funções a ele associadas envolvem diretamente a coleta de datilograma (impressão digital), dado biométrico que, em razão da sua própria natureza, é tido como "sensível" pela legislação citada. Por isso, o servidor opera verdadeira atividade de tratamento<sup>1</sup> de dado pessoal sensível, de modo que lhe recai o dever de, nos termos da própria LGPD, "adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito" (art. 47).

No que se refere à emissão de CTPS, a conhecida Carteira de Trabalho e Previdência Social, esta, atualmente, já não é mais expedida de forma física, podendo o próprio interessado acessá-la digitalmente. Contudo, o cargo em comento permanece como o interlocutor do Poder Público municipal no atendimento aos cidadãos que necessitam do documento, inclusive auxiliando a população na

<sup>1</sup> Segundo o art. 5º, X, da LGPD, considera-se "tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração".



# MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

habilitação da Carteira Digital por meio de aplicativo específico ou do site do Governo Federal. Embora o serviço, ao contrário da identificação pelo RG, não seja utilizado diretamente por todos os munícipes – excluindo-se, por exemplo, crianças e aposentados –, não há dúvidas que a demanda é igualmente alta, pois abrange toda a população economicamente ativa de Mamboré que trabalha como empregada.

Tendo em conta essa realidade e cotejando-a com os critérios do art. 39, § 1º, da Constituição Federal e do art. 2º, IV, da Lei Complementar Municipal nº 11 de 2009, compreende-se que a classificação do cargo de Encarregado de Expedição de CTPS e Identificação está subvalorizada no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e deve ser reajustada.

Relembra-se que, ao longo do tempo, alguns cargos efetivos já receberam alterações em suas faixas salariais. Isso se deu, por exemplo, com a Lei 4/1997, a qual, entre outras providências, modificou as classificações dos cargos de Auxiliar de Contabilidade II, Auxiliar de Contabilidade III, Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar da Divisão de Pessoal, Caixa, Contador(a), Coordenadora da Merenda Escolar, Vigilante Sanitário, Fiscal e Divulgador, Secretária da Educação, Secretário de Junta Militar e INCRA. A Lei 2/2010 corrigiu a simbologia do Operador de Máquina. Mais recentemente, a Lei 29/2022 alterou a classificação dos Advogados.

Todos esses exemplos demonstram observada, por meio deste projeto, a isonomia. Como se sabe, a igualdade compreendida em sentido material demanda exatamente sejam procedidas as diferenciações necessárias para, substancialmente, atingir-se um tratamento equo. Aliás, e como já citado, é a própria Constituição que estabelece critérios a serem seguidos na fixação dos padrões de vencimento. De outro lado, é também da Lei Fundamental que decorre a exigência de lei formal para a alteração remuneratória de servidores públicos (art. 37, X).

Esses os motivos pelos quais submeto a presente propositura à elevada apreciação desta Casa de Leis.

RICARDO

RADOMSKI:21115168991

Assinado de forma digital por  
RICARDO

RADOMSKI:21115168991

Dados: 2023.05.08 17:01:16 -03'00'

**RICARDO RADOMSKI**

Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÉ - EST. PARANÁ

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Protocolo: 30649/2023

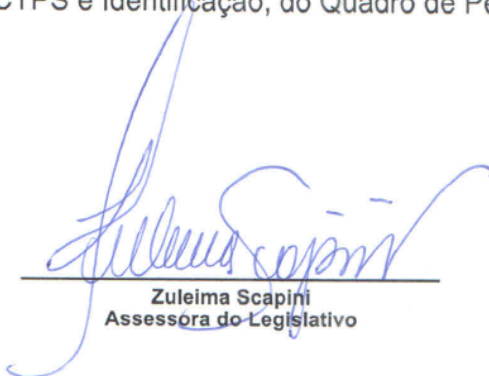
**Requerente:** RICARDO RADOMSKI

**Assunto:** PROJETO DE LEI

**Número:** 42/2023

**Data de Abertura:** 08/05/2023 17:15

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 11 de 2009 para atualizar a classe do cargo de encarregado de expedição de CTPS e Identificação, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.



---

Zuleima Scapini  
Assessora do Legislativo